



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 285/2023

DE 20 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Municipal de Amambai, com objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme artigo 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167-A, da Constituição Federal, estabelecendo que quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão os entes adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, que vaticina que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO, por fim, a informação da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Assessoria Contábil, de que o Município de Amambai/MS ultrapassou o limite prudencial de 85% (oitenta e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Municipal, com objetivo de direcionar ações gerais visando implementar ajustes fiscais para reequilibrar o índice percentual entre receitas e despesas correntes, conforme artigo 167-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

§ 2º. Os responsáveis pelos órgãos e departamentos municipais deverão adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de despesas (Secretários Municipais), na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

V - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VI - criação de despesa obrigatória;

VII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

VIII - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

IX - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai/MS

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3388Pag:002

Em: 24/08/23

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS